



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00022**

RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00022, que tem como objeto a aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção dos veículos do Ensino Fundamental, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 52/74);

2- Às fls. 01, encontra-se Memorando solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no anexo do referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 26, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafo. Às fls. 27, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 28, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00022. Às fls. 31, observa-se a Portaria n.º 01/2015-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 32/50, consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 51, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 32/50;

4- Às fls. 52/74, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00022. Às fls. 76/77, verifica-se



que o Edital convocatório e o presente processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 32.819, de 30 de janeiro de 2015;

5- Às fls. 78/82, constam a relação de média de preço de mercado dos itens do presente certame licitatório. Às fls. 73/126, constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação da única licitante participante do certame: **J. B. A. VIEIRA-ME**, conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2015-00022 (vide fls. 127). Às fls. 128/132, constam os mapas comparativos de preços e resumo de eventos do presente Pregão Presencial;

6- Às fls. 133, verifica-se a Certidão de autenticidade das Certidões juntadas pela única licitante do presente certame licitatório. Às fls. 134, consta juntada da planilha definitiva de preços da licitante **J. B. A. VIEIRA-ME** (fls. 135/141);

7- Às fls. 142, verifica-se resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 143, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;

8- É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

9- Trata-se de análise de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00022, que tem como objeto a aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção dos veículos do Ensino Fundamental, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 52/74);

10- Compulsando os autos, conforme Ata de Abertura do presente Pregão Presencial (fls. 112), verifica-se que compareceu naquela sessão uma única empresa licitante: **J. B. A. VIEIRA-ME**;



11- Conforme ata de fls. 127, a empresa licitante **J. B. A. VIEIRA-ME** apresentou a documentação conforme exigência editalícia, o que foi verificado por este advogado neste momento, corroborado pela Certidão de Autenticidade de fls. 133;

12- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

13- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

14- A proposta final ofertada pela única licitante, conforme se verifica da ata de fls. 127 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	PROPOSTA FINAL
J. B. A. VIEIRA-ME	01	R\$ 48.000,00
J. B. A. VIEIRA-ME	02	R\$ 225.000,00
J. B. A. VIEIRA-ME	03	R\$ 127.000,00

15- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88, atendendo a regularidade formal e material do presente certame licitatório;

16- Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;



CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00022, EM FAVO DA ÚNICA EMPRESA LICITANTE: J. B. A. VIEIRA-ME: LOTE 01 - R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS); LOTE 02 - R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS); LOTE 03 - R\$ 127.000,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL REAIS); POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

OPINO AINDA, QUE QUANDO DA FIRMATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA VENCEDORA, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO;

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 20 de fevereiro de 2015.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
OAB/PA N.º. 12.801

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA 10956